

Trimestre	Disciplinas	Área científica	Carga horária (horas)	UC
3.º	Comportamento das Pessoas e Evacuação dos Edifícios em Situação de Incêndio. Controlo de Fumos em Edifícios Segurança ao Fogo de Estruturas	Engenharia Civil	30	2
		Engenharia Civil	30	2
		Engenharia Civil	30	2
	<i>Total</i>		120	8
	Análise do Risco de Incêndio em Edifícios e Organização da Segurança nas Empresas. Segurança Contra Incêndios em Instalações Especiais ... Projecto de Segurança Contra Incêndios	Engenharia Civil	30	2
		Engenharia Civil	30	2
		Engenharia Civil	30	2
		Engenharia Civil	30	2
	<i>Total</i>		120	8

Despacho n.º 3860/2005 (2.ª série). — Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra foi, pela deliberação do senado n.º 17/2005, de 5 de Janeiro, aprovada a criação do programa de doutoramento em Gestão Ciência Aplicada à Decisão, que se rege pelos seguintes termos:

Programa de doutoramento em Gestão Ciência Aplicada à Decisão

Artigo 1.º

Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Economia, confere o grau de Doutor em Gestão, no âmbito do programa de doutoramento Ciência Aplicada à Decisão.

Artigo 2.º

Organização do programa

O programa Ciência Aplicada à Decisão, conducente ao grau de doutor em Gestão, doravante designado apenas por programa, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 3.º

Área científica

A área científica do programa é a de Gestão.

Artigo 4.º

Áreas de especialização

O conselho científico da Faculdade de Economia definirá, em cada ano, as áreas de especialização que serão abertas, sob parecer da coordenação do programa, dentro das áreas de especialização, existentes ou a criar, que se adequam ao tema do programa de doutoramento.

Artigo 5.º

Estrutura curricular

1 — A estrutura curricular é a que consta em anexo e faz parte integrante deste despacho.

2 — O programa terá a duração de três anos, incluindo a frequência de aulas e seminários e a elaboração e defesa da tese final. Porém, de acordo com o Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Coimbra, aquele prazo pode prolongar-se até um máximo de cinco anos.

3 — O acesso à elaboração da tese, que permitirá a obtenção do grau de doutor em Gestão, depende da obtenção de 60 ECTS, bem como da aprovação de um projecto de tese por um júri nomeado para o efeito.

Artigo 6.º

Habilitações de acesso

1 — Serão admitidos à candidatura ao programa:

- Os titulares da licenciatura nas áreas de Gestão, Economia, Engenharia e outras áreas afins, com a classificação mínima de 16 valores;
- Os titulares do grau de mestre nas áreas de Gestão, Economia e Engenharia;
- Os assistentes que tenham sido aprovados em provas de aptidão pedagógica e capacidade científica nas áreas de Gestão, Economia e Engenharia.

2 — A título excepcional, o conselho científico poderá, ainda, admitir à candidatura à matrícula no programa candidatos detentores de um currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para a sua frequência.

Artigo 7.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no programa serão seleccionados pelo conselho científico, sob proposta da coordenação do programa, tendo em conta os seguintes critérios:

- Currículo académico e científico;
- Currículo profissional;
- Posse do grau de mestre e classificação de mestrado;
- Classificação da licenciatura;
- Conhecimento da língua inglesa;
- Entrevista.

2 — O conselho científico, sob proposta da coordenação do programa, poderá determinar, para cada candidato, a obrigatoriedade de frequência, com aprovação, de unidades curriculares inseridas na estrutura de cursos de pós-graduação ou outros leccionados na Universidade de Coimbra, como condição prévia para matrícula no programa.

3 — Da decisão de selecção não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

Artigo 8.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula no programa está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia.

2 — O despacho referido no n.º 1 estabelecerá igualmente o número de vagas reservadas prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior, bem como a candidatos de países estrangeiros de língua oficial portuguesa.

Artigo 9.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição nas unidades curriculares que integram o programa, bem como o regime de faltas, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo que não contrarie o disposto no presente despacho e a natureza do programa.

Artigo 10.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor da Universidade de Coimbra, através do despacho a que se refere o artigo 8.º do presente despacho.

Artigo 11.º

Regime de avaliação

1 — A classificação das unidades curriculares será expressa em *Muito bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*.

2 — A admissão à preparação da tese de doutoramento rege-se pelo disposto no n.º 3 do artigo 5.º

Artigo 12.º

Orientação

A orientação da tese rege-se pelas regras para aceitação de candidatos à obtenção do grau de doutor pela Faculdade de Economia

da Universidade de Coimbra, adoptadas pelo conselho científico da Faculdade de Economia.

Artigo 13.º

Classificação final

A classificação final do programa, após defesa da tese, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Coimbra, será expressa com os termos de *Aprovado com distinção e louvor*, *Aprovado com distinção* e *Reprovado*.

Artigo 14.º

Dispensa de provas complementares de doutoramento

As condições referentes à dispensa de todas as provas que não sejam a defesa da tese final de doutoramento, para obtenção do grau de doutor na área e especialidade do programa, são as previstas no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e no Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra.

Artigo 15.º

Diploma pela frequência do programa

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, será atribuído o diploma de estudos pós-graduados em Ciência Aplicada à Decisão pela frequência com aprovação na parte curricular do programa.

Artigo 16.º

Disposição final

Em tudo quanto não previsto expressamente no presente despacho valem as regras adoptadas pelo Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Coimbra, pelo conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra em matéria de doutoramento e pela lei geral.

5 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXO

Estrutura curricular

1.º ano — aulas e seminários — 60 ECTS.

Até ao final do 1.º ano, os alunos devem completar um mínimo de 60 ECTS, através de aprovação num conjunto de disciplinas e seminários. Estas disciplinas e seminários devem ser escolhidos pelo aluno de entre os seguintes:

Grupo 1 (tronco comum):

Introdução à Metodologia da Investigação — 4 ECTS;
Métodos Quantitativos de Gestão — 3 ECTS;
Novos Desenvolvimentos em Gestão — 6 ECTS;
Metodologias em Ciências da Gestão — 7 ECTS;

Grupo 2 — disciplinas de pós-graduação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC) das áreas de Sistemas de Informação, Investigação Operacional e Estatística, a definir pela coordenação do programa em cada edição — 20 ECTS;

Grupo 3 — seminários ou outras disciplinas de opção oferecidas pela FEUC — 20 ECTS.

2.º ano — investigação — 44 ECTS; seminários — 16 ECTS.

3.º ano — investigação — 60 ECTS.

Número de vagas

O conselho científico da FEUC fixará anualmente, sob proposta da coordenação do programa de doutoramento em Gestão Ciência Aplicada à Decisão, o número de vagas a admitir.

Propinas

A propina anual é de € 1500/ano.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 3861/2005 (2.ª série). — Sob proposta da respectiva comissão de curso e parecer favorável do conselho científico da área departamental de Ciências da Natureza e do Ambiente, a alínea b)

do anexo I à deliberação n.º 1436/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro de 2003, respeitante ao curso de mestrado em Biologia da Conservação, deverá ter a seguinte redacção:

b) Aprovação em um mínimo de quatro disciplinas optativas pós-graduadas indicadas no quadro do anexo II, totalizando 16 ECTS, podendo uma delas ser escolhida de entre as disciplinas optativas de formação avançada das licenciaturas, constantes do mesmo quadro. Para além destas quatro disciplinas, poderá o aluno inscrever-se e obter aprovação numa disciplina optativa pós-graduada ou de formação avançada das licenciaturas.

28 de Janeiro de 2005. — O Vice-Reitor, *Diogo Figueiredo*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Aviso n.º 1759/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do determinado nas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 10/86 e 35/86, respectivamente de 9 de Janeiro e de 5 de Julho, publica-se a lista de subsídios concedidos pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa durante o ano de 2004:

	Euros
Equipa de Desporto — European Law Moot Court Competition — apoio às despesas da participação	5 486
Associação Académica da Faculdade de Direito — apoio às actividades dos alunos que participaram no concurso European Law Moot Court Competition	1 422,84
Associação Académica da Faculdade de Direito — inscrição para participação no concurso Moot Court	881,50
Associação Académica da Faculdade de Direito — apoio às actividades da sala de estudo	11 412,50
Associação Académica da Faculdade de Direito — subsídio concedido no âmbito da Agenda Cultural	270
Associação Académica da Faculdade de Direito — subsídio atribuído para as actividades da Tuna Académica Venusmonti	6 470
Associação Académica da Faculdade de Direito — apoio concedido no âmbito da campanha eleitoral — lista E 2003-2004	150
Associação Académica da Faculdade de Direito — apoio concedido no âmbito da campanha eleitoral — lista R 2003-2004	150
Associação Académica da Faculdade de Direito — apoio às actividades do torneio Telders International Law Moot Court	1 663,20
Associação Académica da Faculdade de Direito — subsídio para apoio ao Núcleo de Debates	100
Dava Naualna — bolseiro da Guiné — subsídio atribuído para apoio nas despesas de instalação durante o período em que decorreu a investigação em Portugal, no âmbito da cooperação	1 570
Fernando Jorge Ribeiro — bolseiro da Guiné — subsídio atribuído para apoio nas despesas de instalação durante o período em que decorreu a investigação em Portugal, no âmbito da cooperação	1 570

3 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *Luís Waldir Menezes Barbosa Vicente*.

Faculdade de Farmácia

Contrato (extracto) n.º 305/2005. — Por despacho do vice-reitor de 23 de Dezembro de 2004, proferido por delegação do reitor:

Doutor Eduardo Pereira Rodrigues Faustino, assistente convidado a 20% além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — autorizada a renovação do contrato pelo período de três anos, com efeitos a 14 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Contrato (extracto) n.º 306/2005. — Por despacho do vice-reitor de 15 de Outubro de 2004, proferido por delegação do reitor:

Doutora Ana Margarida Monteiro Madureira Fernandes — celebrado contrato administrativo de provimento com a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, por um quinquénio, por con-